



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00297

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 1º

Parágrafo 7º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica, qualquer que seja o regime de exploração, que ainda não tenham sido objeto da prorrogação prevista no art. 19 da Lei no 9.074, de 1995 ou em seus respectivos contratos.

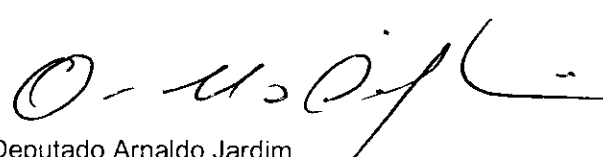
....."(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9074/1995 alterou premissas para inúmeras concessões que foram licitadas no contexto da implementação de reforma no setor elétrico nacional.

A adequação na redação da medida provisória originalmente proposta se faz necessária para preservar o direito adquirido das empresas e o ato jurídico perfeito, uma vez que a prorrogação por mais de 20 anos é prevista nos contratos de concessão e no art. 19. Da Lei 9.074/1995. As empresas não podem ter seu direito tolhido, premissas contratuais alteradas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,


Deputado Arnaldo Jardim

PPS-SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

